DIGITALIZADO
EM: 20/06/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28/02/67

PROJETO DE LEI Nº 26/67

ASSUNTO Prorroga a isenção de imposto concedida à Legião Brasileira de Assistência, por mais 5 anos.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mensagem nº 16

LEI Nº 3355 DE 27/03/67 Sancionada

DIOM Nº 3645 DE 28/03/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

LEI Nº 3355 DE DE DE 1967.

Prorroga a isenção de impostos concedida à Legião Brasileira de Assitência, por mais 5 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedidas à Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2º - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A., a fornecer anualmente à Prefeitura até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis citando sua localização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de Março de 1967.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 28 de fevereiro de 1967

Of. Nº.
TG/GP

MENSAGEM Nº 16

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 209/67
Data 28/2/67

Sr. Presidente,

Temos a honra de encaminhar ao exame e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, dispondo sôbre isenção de impostos e taxas municipais, concedidos à Legião Brasileira de Assistência, nesta capital.

A Prefeitura de Fortaleza, reconhecendo a importância da ação programática da L.B.A., vem concedendo essa isenção através de várias administrações.

Os imóveis ocupados pela L.B.A. destinam-se aos seus serviços de assistência-maternidade e à infância de modo geral.

A relevante missão que exerce entre nós a L.B.A., por certo merecerá da parte dos ilustres pares dessa Casa do povo, o ante projeto em tela, a melhor atenção.

Esperando obtenha a proposição, ora apresentada, aprovação unânime, aproveitamos a oportunidade para expressar a V.Exª. e demais vereadores, os protestos da mais alta estima e subido aprêço.

Gen Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de fevereiro de 1967

P. M. F.
G. GP

Às comissões de Legislação e Finanças,
José Barros de Alencar - Presidente.
Em 28-2-67.

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispensado de interstício
Em 22/3/67.

Prorroga a isenção de impostos concedida à Legião Brasileira de Assistência, por mais 5 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedidas à Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2º - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L.B.A., a fornecer anualmente à Prefeitura até a data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis citando sua localização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/3/67

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM DE FEVEREIRO DE 1967.

Aprovado em 2a. discussão
Em 22/3/67
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 22/3/67.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensada de impressão e interstício
Em 22/3/967.
PRESIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 14/67
AO PROJETO DE LEI Nº 26/67 (Mensagem nº 16/67)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideraçaõ dêste Legislativo o incluso projeto de lei que autoriza a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os impostos e taxas municipais concedidas à Legião Brasileira de Assistência.

"A Prefeitura de Fortaleza, reconhecendo a importância da ação programática da L.B.A., vem concedendo essa isenção através de várias administrações." É o que diz o Sr. Prefito em sua Mensagem. E, na realidade, a relevante missão que exerce entre nós a Legião Brasileira de Assistência merece os beneficios do projeto em tela.

Somos, pois, pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Março de 1 967

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 26/67.

Aprovada em 22-3-67

Prorroga a isenção de impostos concedida à Legião Brasileira de Assistência, por mais 5 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza autorizada a prorrogar, por mais cinco anos, a isenção de todos os / impostos e taxas municipais concedidas à Legião Brasileira de Assistência.

Art. 2º - Para gozar dos direitos da presente lei, fica obrigada a L. B. A., a fornecer anualmente à Prefeitura até a / data de 15 de janeiro, uma relação de todos os seus imóveis citando sua localização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de março de 1967.

Moyses Campos PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 250/67

Fortaleza, 23 de março de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que prorroga a isenção de impostos concedida à Legião Brasileira de Assistência, por mais 5 anos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A